



**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL n° 939, de 2021)

Dê-se ao § 7º-A a ser incluído no art. 4º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 939, de 2021, a seguinte redação:

## **“Art. 1º.....**

#### **‘Art. 4º.....**

§ 7º-A Fica suspenso o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2021 e também para anos vindouros, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana causada pelo coronavírus SARS-CoV2.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda busca aprimorar a proposição, nela incluindo a perspectiva de um futuro – previsto por cientistas e epidemiologistas – em que a pandemia de covid-19 ainda estará entre nós por um longo tempo. Nesse contexto, todos os argumentos presentes na justificação do PL nº 939, de 2021, permanecerão válidos, pois enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde, os tristes impactos sociais e econômicos continuarão a ser suportados por toda a população e, especialmente, pelos brasileiros mais carentes.

Sala das Sessões,

**Senadora ROSE DE FREITAS**